

EMENDA N^º
(ao PL 2796/2021)

Dê-se ao § 2º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º Na realização da classificação etária indicativa de jogos eletrônicos levar-se-á em conta os riscos relacionados ao uso de mecanismos de microtransações.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Os jogos eletrônicos são uma fonte de entretenimento para bilhões de pessoas em todo o mundo. O campo da pesquisa científica em torno dos videogames e da saúde, bem como a pesquisa sobre os benefícios dos jogos eletrônicos, continua a crescer e evoluir. A referência nesse dispositivo à "saúde dos usuários" é vaga e aberta a interpretações subjetivas, que poderiam estigmatizar uma forma popular de entretenimento.

Sala das sessões, 13 de março de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1767651528>